

LEI Nº 17.587/2009

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DO RECIFE PARA O EXERCÍCIO DE 2010. O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2010, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundação, instituídos pelo poder público.

Art. 2º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 2.511.936.000,00 (dois bilhões, quinhentos e onze milhões, novecentos e trinta e seis mil reais), dos quais R\$ 2.139.004.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e nove milhões e quatro mil reais) são recursos do tesouro e R\$ 372.932.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões, novecentos e trinta e dois mil reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I, e dados consolidados a seguir:

1. - RECEITA**EM R\$ 1,00****1.1 - RECEITA DO TESOURO**

RECEITAS CORRENTES	2.104.452.000
RECEITA TRIBUTÁRIA	717.058.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	47.300.000
RECEITA PATRIMONIAL	26.975.000
RECEITA DE SERVIÇOS	1.279.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.237.585.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	74.255.000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	207.603.000
RECEITAS DE CAPITAL	242.155.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	137.745.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	104.410.000
TOTAL	2.139.004.000

1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO, INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO.

RECEITAS CORRENTES	300.876.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	66.400.000
RECEITA PATRIMONIAL	12.648.000
RECEITA DE SERVIÇOS	7.115.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	213.775.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	938.000
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	66.500.000
RECEITAS DE CAPITAL	5.556.000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	280.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.276.000
TOTAL	372.932.000
TOTAL GERAL	2.511.936.000

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos, apresenta o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO			EM R\$ 1,00
1.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO			T O T A L
	CORRENTES	CAPITAL	
LEGISLATIVA	79.990.000	510.000	80.500.000
ADMINISTRAÇÃO	533.461.000	9.657.000	543.118.000
ASSISTENCIA SOCIAL	14.721.000	33.000	14.754.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL	49.903.000		49.903.000
SAÚDE	259.529.000	8.071.000	267.600.000
TRABALHO	4.480.000	90.000	4.570.000
EDUCAÇÃO	447.391.000	35.689.000	483.080.000
CULTURA	32.863.000	3.846.000	36.709.000
DIREITOS DA CIDADANIA	5.227.000	90.000	5.317.000
URBANISMO	230.164.000	241.868.000	472.032.000
HABITAÇÃO	2.221.000	27.211.000	29.432.000
SANEAMENTO	5.947.000	51.529.000	57.476.000
GESTÃO AMBIENTAL	9.600.000	50.000	9.650.000
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	577.000	10.000	587.000
COMERCIO E SERVIÇOS	12.411.000	10.000	12.421.000
COMUNICAÇÕES	3.220.000		3.220.000
DESPORTO E LAZER	1.995.000	248.000	2.243.000
ENCARGOS ESPECIAIS	28.529.000	26.863.000	55.392.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.000.000		11.000.000
T O T A L	1.733.229.000	405.775.000	2.139.004.000

1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUIDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO)

	CORRENTES	CAPITAL	EM R\$ 1,00
			T O T A L
ADMINISTRAÇÃO	15.416.000	375.000	15.791.000
ASSISTENCIA SOCIAL	13.288.000	646.000	13.934.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL	69.723.000	46.160.000	115.883.000
SAÚDE	201.471.000	8.846.000	210.317.000
EDUCAÇÃO	2.831.000		2.831.000
CULTURA	1.502.000	1.000	1.503.000
DIREITOS DA CIDADANIA	25.000	10.000	35.000
URBANISMO	3.488.000	420.000	3.908.000
SANEAMENTO		6.093.000	6.093.000
COMERCIO E SERVIÇOS	710.000	610.000	1.320.000
DESPORTO E LAZER	1.292.000	25.000	1.317.000
T O T A L	309.746.000	63.186.000	372.932.000
TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	2.042.274.000	468.962.000	2.511.936.000

2 - DESPESAS POR ÓRGÃO

2.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO

	CORRENTES	CAPITAL	EM R\$ 1,00
			T O T A L
PODER LEGISLATIVO	79.990.000	510.000	80.500.000
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	79.990.000	510.000	80.500.000
PODER EXECUTIVO	1.653.239.000	405.265.000	2.058.504.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	10.252.000	305.000	10.557.000
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	20.636.000	110.000	20.746.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	20.397.000	28.000	20.425.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	239.000	82.000	321.000
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEF	68.000	1.000	69.000
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RECIFE	171.000	81.000	252.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	396.941.000	35.897.000	432.838.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	392.359.000	35.649.000	428.008.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.582.000	248.000	4.830.000
GINÁSIO DE ESPORTE GERALDO MAGALHÃES - GERALDÃO	4.561.000	248.000	4.830.000
SECRETARIA DE FINANÇAS	95.454.000	3.576.000	99.030.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	55.699.000	2.210.000	57.909.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	39.755.000	1.366.000	41.121.000
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	38.934.000	1.185.000	40.119.000
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	821.000	181.000	1.002.000
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA DE GOVERNO	2.024.000	15.000	2.039.000
SECRETARIA DE SAÚDE	253.099.000	8.071.000	261.170.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	215.500.000		215.500.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	37.599.000	8.071.000	45.670.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	37.599.000	8.071.000	45.670.000
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	304.694.000	28.783.000	333.477.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	33.341.000	25.920.000	59.261.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	271.353.000	2.863.000	274.216.000
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	26.083.000	1.101.000	27.184.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	227.134.000	1.700.000	228.834.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	11.246.000	52.000	11.298.000
FUNDO DE VIAS PÚBLICAS	6.890.000	10.000	6.900.000
SECRETARIA DE SANEAMENTO	7.997.000	108.179.000	116.176.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.307.000	98.038.000	101.345.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.690.000	10.141.000	14.831.000
AUTARQUIA DE SANEAMENTO DO RECIFE - SANEAR	4.657.000	34.000	4.691.000
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN	33.000	10.107.000	10.140.000
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.761.000	43.000	20.804.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	8.082.000	10.000	8.092.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	12.679.000	33.000	12.712.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.300.000	3.000	2.303.000
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	10.379.000	30.000	10.409.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	122.586.000	2.110.000	124.696.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.871.000	2.110.000	14.981.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	109.715.000		109.715.000
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	12.940.000		12.940.000
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	96.775.000		96.775.000
SECRETARIA DE CULTURA	44.484.000	3.549.000	48.033.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	13.742.000	3.075.000	16.817.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	30.742.000	474.000	31.216.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	30.740.000		30.740.000
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	474.000		474.000
	2.000		2.000
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13.192.000	257.000	13.449.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	13.185.000	257.000	13.442.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	7.000	7.000	14.000
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL	7.000		7.000
SECRETARIA DE CONTROLE E DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS	125.254.000	159.494.000	284.748.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	34.907.000	5.659.000	40.566.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	90.347.000	153.835.000	244.182.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE	90.120.000	152.119.000	242.239.000
FUNDO DE HABITAÇÃO E			

DESENVOLVIMENTO URBANO	1.000	1.000	2.000
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	225.000	1.677.000	1.902.000
FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE	1.000	38.000	39.000
SECRETARIA DE TURISMO	14.039.000	45.000	14.084.000
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	8.013.000	195.000	8.208.000
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	3.282.000	27.210.000	30.492.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.277.000	27.205.000	30.482.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	5.000	5.000	10.000
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS	5.000	5.000	10.000
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA CIDADÃ	4.316.000	113.000	4.429.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.936.000	101.000	3.037.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.380.000	12.000	1.392.000
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	1.367.000	8.000	1.375.000
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	13.000	4.000	17.000
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2.548.000	50.000	2.598.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.544.000	50.000	2.594.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	4.000		4.000
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	4.000		4.000
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	192.667.000	27.263.000	219.930.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.000.000		11.000.000
T O T A L	1.733.229.000	405.775.000	2.139.004.000

2.2 DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUIDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREIRO)

	CORRENTES	CAPITAL	EM R\$ 1,00 T O T A L
PODER EXECUTIVO	309.746.000	63.186.000	372.932.000
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC	25.000	10.000	35.000
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RECIFE	20.000	30.000	50.000
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GERALDÃO	1.329.000	25.000	1.354.000
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	7.635.000		7.635.000
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	300.000		300.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	188.675.000	8.746.000	197.421.000
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	3.300.000	20.000	3.320.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	3.000.000	600.000	3.600.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	1.200.000	315.000	1.515.000
CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM	310.000	140.000	450.000
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN	6.093.000		6.093.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	11.505.000	590.000	12.095.000
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	600.000	21.000	621.000
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	16.140.000	260.000	16.400.000
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPIREV	3.000.000	46.000.000	49.000.000
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	69.400.000		69.400.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	1.780.000	1.000	1.781.000
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	2.000		2.000
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL	300.000		300.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE URB/RECIFE	300.000		300.000
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	1.225.000	35.000	1.260.000
T O T A L	309.746.000	63.186.000	372.932.000
TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	2.042.975.000	468.961.000	2.511.936.000

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º A programação com recursos oriundos de operações de crédito e novos projetos, em fase de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal do Recife e Senado Federal, somente dará início à realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na presente lei, ficando excluídas deste limite as dotações destinadas às áreas de educação e saúde, com os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 9º Excluem-se do limite estabelecido no art. 8º os créditos suplementares do poder executivo que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 10. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite semelhante ao estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 11. A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e no art. 16 da Lei nº 17.552, de 06 de Julho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2009, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989 e do § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Art. 13. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria de Finanças.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2º Para efeito informativo, a Diretoria Geral do Orçamento do Município, da Secretaria de Finanças, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro - SOFIN, durante todo o exercício.

Art. 14 Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 15, 16, 17 e 18 da Lei nº 17.552, de 2009, observar-se-á o seguinte:

I - será considerada crédito especial, a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária autorização legislativa específica para sua abertura;

II - os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da constituição federal, de 1988;

III - os créditos suplementares, a que se referem os arts. 8º, 9º e 10, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 15. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial aprovados na presente lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de portaria conjunta dos Secretários de Finanças e Especial de Gestão e Planejamento, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 5º da Lei nº 17.552, de 2009.

Art. 16. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 13 e 14 da presente lei.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2010, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 18º Integra a presente lei o anexo III - orçamento criança e adolescente - OCA, que destaca o conjunto de programas e ações voltadas ao atendimento das necessidades da criança e do adolescente.

Art. 19. O orçamento anual, objeto da presente lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica do Recife, de 1990, e obedece ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 17.552, de 2009.

Art. 20. VETADO

Art. 21. Em cumprimento ao que determina a Lei nº 16.611, de 20 de dezembro de 2000, fica assegurado ao Poder Legislativo a indicação de obras no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos recursos ordinários do tesouro destinados a esta finalidade e a indicação das festividades esportivas, culturais e folclóricas no valor correspondente a 8% (oito por cento) do total dos recursos ordinários do tesouro destinados a esta finalidade.

Art. 22. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no anexo I da presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da lei complementar nº101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação.

§ 1º - No Poder Executivo, as limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem de como são mencionadas:

I - despesas com serviços de consultoria;

II - despesas com diárias e passagens aéreas;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores; observando-se, também, o princípio referido no inciso anterior;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no caput, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos no § 4º do Art 9º da lei complementar nº101/2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2010.

§ 4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§ 5º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros seguindo os critérios fixados no § 1º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas."

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2010.

Recife, 14 dezembro de 2009

JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei 14/09 de Aatoria do Poder Executivo